



MERCADO MUNICIPAL D. PEDRO V

Plano de Contingência COVID-19

Considerando:

As disposições constantes dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, e a determinação constante do artigo 18.º da Resolução de Concelho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que determina a elaboração de um Plano de Contingência COVID 19 para o MMDPV;

As orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) no que respeita aos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância e regras de segurança a adotar nos estabelecimentos de comércio a retalho no contexto da exposição à infeção por SARS COVID 19, a adotar,

Elaborou-se o Plano de Contingência do Mercado Municipal D. Pedro V, onde são que definidos os procedimentos de atuação e as regras de funcionamento, ocupação, fluxos de circulação de pessoas, permanência, distanciamento físico, higiene, a seguir por comerciantes, consumidores e trabalhadores do Mercado Municipal D. Pedro V, onde estão igualmente identificados os mecanismos e instrumentos que permitem um adequado nível de preparação, prontidão e reação das estrutura do MMDPV, ao impacto dum possível surto epidémico de COVID 19.

Objetivo e Âmbito do Plano

Pretende-se preparar a resposta operacional da estrutura orgânica do Mercado Municipal D. Pedro V para minimizar o impacto, prevenir as condições e os mecanismos de propagação do surto epidémico SARS COV COVID 19, reduzindo o risco de contaminação e disseminação do vírus entre os operadores, fornecedores, funcionários e o público utilizador.

O Plano é de âmbito interno e pretende:

- a) Minimizar efeitos da propagação do COVID-19 entre os utilizadores deste equipamento municipal;
- b) Definir protocolos de atuação perante possíveis casos suspeitos e aplicação de medidas profiláticas;
- c) Informar e sensibilizar os trabalhadores, operadores e fornecedores do Mercado Municipal, sobre medidas de prevenção do contágio por COVID-19;
- d) Envolver no contexto das ações a realizar no âmbito do presente Plano, todos os agentes internos e externos, que de algum modo tenham intervenção direta ou indireta por via da sua permanência no Mercado Municipal D. Pedro V, procurando assegurar deste modo uma resposta coordenada;

PLANO DE CONTINGÊNCIA

- e) Disponibilizar os produtos e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção respiratória e higiene individual para os trabalhadores do mercado, e de higiene individual (solução desinfetante) para os consumidores, e mobilizar com prontidão os recursos para a minimização dos efeitos deste vírus.

1. Áreas de isolamento

A “área de isolamento” está sita no piso 1 (sala de reuniões). Visa evitar ou restringir o contacto direto dos utilizadores do Mercado Municipal com o indivíduo que evidencie sintomatologia de contágio pelo COVID-19, estando dotada dos requisitos e equipamentos recomendados pela DGS.

A “área de isolamento” encontra-se provida de ventilação natural, de revestimentos lisos e laváveis, próxima de uma instalação sanitária, equipada com: doseador de sabão e toalhetes de papel, telefone; cadeira; água potável; contentor de resíduos com pedal; solução antisséptica, máscara cirúrgica; luvas descartáveis e termómetro.

- 1.1 Qualquer utilizador com sintomatologia suspeita de contágio de COVID-19, deve contactar de imediato os serviços administrativos do MMDPV, que o encaminham para a “área de isolamento”, evitando locais de maior aglomeração, contactando seguidamente a Linha Saúde 24 (808 24 24 24).
- 1.2 Os serviços do MMDPV devem informar de imediato a chefia e os recursos humanos – segurança e saúde no trabalho, reportando a situação, sendo dado de imediato conhecimento ao executivo municipal.
- 1.3 O trabalhador do MMDPV que acompanha ou presta assistência ao utilizador com sintomas, deve colocar antecipadamente uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além da aplicação das medidas de higienização das mãos.
- 1.4 Deve ser o próprio utilizador com sintomatologia epidémica de COVID-19 a colocar a máscara devidamente ajustada, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face.
- 1.5 Os procedimentos de atuação após o contacto do trabalhador com a Linha Saúde 24, serão determinados e implementados pelo Serviço Nacional de Saúde.
- 1.6 Em caso suspeito não validado o caso fica encerrado para COVID-19, devendo o utilizador informar os serviços administrativos do MMDPV.
- 1.7 Em caso suspeito validado, o doente deverá permanecer na “área de isolamento” até à chegada de uma equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para a unidade de saúde de referência, os serviços administrativos do MMDPV informam a chefia direta e o executivo municipal do caso validado.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

- 1.8 O acesso à área de isolamento fica interdita, até à desinfeção e descontaminação do local, interdição que só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde Local.
- 1.9 Em caso confirmado, os serviços de limpeza do MMPDV, seguindo a orientação n.º 014/2020 DGS, devem:
- Limpar, desinfetar e descontaminar a “área de isolamento”;
 - Reforçar a limpeza e desinfeção, nas superfícies, materiais e equipamentos, utilizados pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminados;
 - Armazenar os resíduos utilizados pelo trabalhador doente em saco de plástico resistente, que após fechado com abraçadeira, deve ser eliminado como resíduo hospitalar com risco biológico.

2. Identificação dos profissionais de saúde e contactos

- Linha Saúde 24 – 808242424;
- Médico de Saúde Pública Concelhio / Coordenador da Saúde Ocupacional – 239 802 112;
- Direção Geral de Saúde – 21 8430500
- Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – 239857500 – ext: 302346 (CMC).

3. Informação aos utilizadores do MMPDV sobre a COVID – 19

Os utilizadores do MMPDV, em linha com as orientações da DGS, serão informados através de divulgações internas e ações de sensibilização sobre o SARS COVID-19, formas de contágio e medidas preventivas a instituir nas instalações, designadamente ao nível dos procedimentos de etiqueta respiratória, higienização pessoal e distanciamento social, bem como regras de saúde pública e segurança alimentar a observar por operadores e fornecedores do MMPDV.

4. Equipamentos de proteção individual e coletiva

- 4.1 Serão disponibilizados nas instalações do MMPDV, dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), junto às entradas e outros locais de maior afluência de atendimento ao público, para acesso aos consumidores.
- 4.2 As instalações sanitárias estão permanentemente providas de água e sabão, de forma a assegurar o cumprimento das regras de higiene individual dos utilizadores.
- 4.3 Serão disponibilizados equipamentos de proteção individual para comerciantes e trabalhadores, designadamente viseiras de proteção.

5. Procedimentos de higienização das instalações municipais

O plano de limpeza e higienização das instalações do MMPDV, em Anexo ao presente documento, define as regras de higienização de superfícies a observar pelos operadores, trabalhadores e prestadores externos

do mercado, em linha com a orientação n.º 014/2020 DGS - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.

6. Controlos e restrições de acesso, e horário de funcionamento, das instalações do MMDPV:

Atento às disposições constantes da Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, n.º 33-A/2020 de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, e ainda em linha com as orientações da DGS para os estabelecimentos de comércio e serviços, são implementadas medidas de limitação e condicionamento de acesso às instalações, tais como:

- 6.1 Condicionar capacidade de utilização normal do Mercado Municipal a 0,05 pessoas por metro quadrado de área, sendo a ocupação máxima do MMDPV de **122 pessoas**;
- 6.2 Para o efeito do disposto no ponto anterior, será afixada sinalética vertical de “lotação máxima” junto da cada porta de entrada do mercado.
- 6.3 Excluem-se dos limites de ocupação máxima de pessoas, os operadores, funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções no espaço em causa;
- 6.4 Limitar ou encerrar as entradas do MMDPV, sempre que se verifique um fluxo de consumidores próximo da lotação definida:
 - piso 2: a uma entrada;
 - piso 1: uma entrada;
 - piso 0: duas entradas.
- 6.5 Para o efeito do disposto no ponto anterior, será afixada nas portas encerradas sinalética vertical “porta encerrada apenas para pessoas com mobilidade reduzida” indicando a entrada mais próxima.
- 6.6 O controlo e condicionamento de acesso será feito por trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra, designadamente por reforço de elementos do Serviço de Polícia Municipal.
- 6.7 Afixar em todos os pontos de entrada e espaço coletivos e de circulação do mercado, sinalética horizontal e vertical que identifique a obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira, do distanciamento social de dois metros entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço;
- 6.8 Definir e delimitar de circuitos de entrada, circulação e saída de utilizadores no MMDPV, utilizando acessos separados, e com circulação preferencialmente de sentido único, recorrendo a sinalização horizontal e vertical.
- 6.9 Assegurar que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- 6.10 Proibir situações de aglomerado de clientes em espera para atendimento nos espaços comuns;

7. Procedimentos e medidas gerais e especificação a adotar no MMDPV, no âmbito do COVID 19:

A adotar pelos operadores/vendedores:

- 7.1 Distanciar as bancas de venda, sempre que possível, de forma a garantir que existem pelo menos 2 metros entre cada vendedor;
- 7.2 Devem os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- 7.3 Assegurar as regras de boas práticas de segurança alimentar e de higiene individual na manipulação dos produtos comercializados;
- 7.4 Proteger os produtos comercializados, por forma a assegurar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, designadamente da exposição ao vírus SARS COVID 19, decorrente do manuseamento dos produtos pelos consumidores e do eventual não cumprimento das regras de etiqueta respiratória.
- 7.5 Higienizar das embalagens de acondicionamento e transporte dos produtos e de exposição no mercado, que devem ser de fácil lavagem e desinfeção e próprias para contacto com os alimentos.
- 7.6 Dotar as estruturas para a lavagem e desinfeção das mãos, de água, sabonete desinfetante líquido, e toalhetes de papel de utilização única (deve ser evitado o uso de toalhas de tecido);
- 7.7 Prover os locais de venda de contentores próprios e adequados com tampa acionada por pedal, devendo ser forrados com sacos de utilização única, para a colocação de lixo e restantes resíduos;
- 7.8 Assegurar a limpeza e desinfeção das superfícies e objetos de utilização comum várias vezes ao dia (vitrines frigoríficas, balcões);
- 7.9 Cumprir as regras e boas práticas de higiene e segurança alimentar em toda a fase de venda preparação e confeção, dando especial importância à lavagem das mãos, à manipulação, armazenamento dos alimentos e exposição à venda, garantindo ininterruptamente as temperaturas de segurança e salvaguarda do contacto com o público de todos os géneros alimentícios expostos à venda;
- 7.10 Eliminar ou descartar após utilização dos equipamentos de limpeza, que devem ser de uso único. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo. É essencial que se evitem as contaminações cruzadas: no caso de uso de materiais não descartáveis, cada material e ou equipamento deve ser usado apenas para uma superfície concreta. A título de exemplo: no caso da desinfeção do balcão ser feito com um pano, dever-se-á usar esse pano apenas e sempre para esse fim, devendo no final do dia ser devidamente higienizado e resguardado de qualquer contaminação;
- 7.11 Planear a higienização e limpeza dos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais usadas (vitrines frigoríficas, balcões), reforçar o plano de higiene e limpeza existente (obrigatório) no estabelecimento;

PLANO DE CONTINGÊNCIA

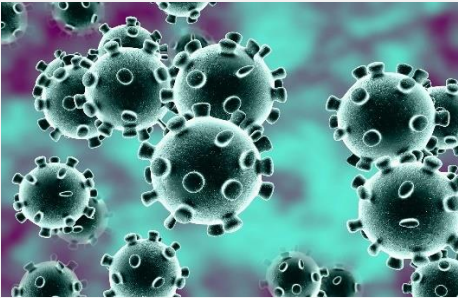
- 7.12 Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies com maior frequência e com recurso a detergente desengordurante, seguido de desinfetante;
- 7.13 Recolher, embalar e pesar cada produto a adquirir que o consumidor (cliente) pretende adquirir;
- 7.14 Possuir um doseador com solução desinfetante para facultar aos clientes, caso estes o solicitem.
- 7.15 No final de cada jornada de venda, remover todos os detritos produzidos, lavar e desinfetar bancadas e pisos com lixívia ou com outros biocidas autorizados;
- 7.16 Os utensílios utilizados durante a venda devem ser sempre muito bem lavados entre cada utilização, usando água quente sob pressão, detergente e desinfetante;
- 7.17 Lavar e desinfetar sempre o transporte dos produtos e do vasilhame no final de cada jornada de trabalho, especialmente nas superfícies que contactam com os produtos.
- 7.18 O vendedor que disponibiliza os produtos deve adotar um comportamento compatível com a manutenção da higiene pessoal e do local de trabalho em linha com as recomendações da DGS, tais como:
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool, por exemplo depois de atender um cliente, receber o dinheiro, ir à casa de banho, antes e depois de higienizar as estruturas e superfícies, depois de mexer no cabelo, na cara, etc.;
 - Lavar e desinfetar as mãos sempre que conclui o atendimento de cada cliente (manipulação de dinheiro e embalagens);
 - Evitar o contacto físico (apertos de mãos, os beijos), com os clientes e ou outras pessoas, de preferência mantendo uma distância de segurança adequada (pelo menos 2 metros);
 - O vestuário e o calçado devem ser próprios para a função (jaleca, máscara facial, viseira, luvas laváveis e desinfetáveis, cabelos protegidos com touca ou boné próprio);

A adotar pelos utentes / consumidores

- 7.19 Cumprir as regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória, não se aglomerando em torno das bancas de venda e respeitando a distância de pelo menos 2 m para o cliente seguinte;
- 7.20 Usar máscara facial, cobrindo a boca e o nariz, e abster-se de manipular os produtos que estão expostos para venda;
- 7.21 Sempre que tiver necessidade de utilizar as instalações sanitárias, lavar e desinfetar as mãos antes de regressar ao recinto do mercado;
- 7.22 Não permanecer no recinto de venda mais tempo do que o estritamente necessário para proceder à aquisição dos produtos

Anexo I – Esclarecimento e aconselhamento

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus, os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), esclarecem as principais dúvidas e aconselham os seguintes procedimentos a desenvolver para minimizar o risco de transmissão desta infeção:



O QUE PRECISA SABER

1. O que é um Coronavírus?

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

2. Como se transmite o COVID-19?

Os coronavírus podem ser transmitidos de pessoa para pessoa por meio de gotículas ou contacto direto, e ainda por contacto das mãos com uma superfície e/ou superfícies contaminados e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular.

3. Quais os sintomas/sinais do COVID-19?

Os sinais mais comuns incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e a morte.

4. Existe algum tratamento específico para o COVID-19?

Não existe nenhum tratamento específico para uma doença causada por um novo coronavírus. No entanto, a maioria dos sintomas pode ser tratada com um tratamento adaptado ao estado clínico do doente. Atualmente ainda não existe vacina, sendo um vírus recente, no entanto estão em curso as investigações para o seu desenvolvimento.

5. Formas de transmissão

De acordo com a informação disponível até ao momento, o vírus é transmitido por:

- Gotículas respiratórias da pessoa doente que entram na pessoa saudável através dos olhos, nariz e boca (atenção que por vezes a saliva das pessoas doentes pode chegar a outros objetos como maçanetas das portas, dispositivos eletrónicos, canetas, botões do elevador, entre outros, pelo que em caso de contacto accidental com alguma destas coisas não deve tocar na sua cara, ou esfregar os olhos, pois pode ficar doente).
- Contacto direto com secreções infetadas;
- Aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

6. Como posso evitar ser infetado pelo novo coronavírus?

- Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com lenço de papel (que deve ser deitado fora de imediato) ou com o antebraço;
Lave frequentemente as mãos com água e sabão e de forma adequada e use uma solução à base de álcool, apenas se as mãos estiverem visivelmente limpas. Deve lavar sempre as mãos antes de comer e depois de estar num espaço público. Se tiver acabado de lavar as mãos, não toque diretamente na maçaneta da porta;
- Evite o contacto próximo com pessoas com infeção respiratória;
- Não partilhe comida, utensílios, copos e toalhas;
- No caso de usar uma máscara, deve ter em atenção que esta deve ser deitada fora a partir do momento em que sente que está pouco asseada e não a deve usar mais de um dia e após descartar a máscara deve lavar as suas mãos com água e sabão;
- Deve privar-se de contactos e cumprimentos físicos, procedendo a lavagem regular das mãos e respetiva desinfeção.

No caso de ter sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória e tiver viajado para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas, ou contactado com um doente infetado, nos 14 dias antes do início dos sintomas, deve permanecer no domicílio, evitando o contacto com outras pessoas e contactar o sistema de saúde, através do SNS 24 (808 24 24 24) ou do número de emergência médica nacional (112).

Anexo II – Materiais de divulgação

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



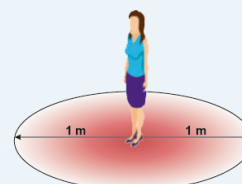
Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo

When coughing or sneezing cover your mouth and nose with your forearm or with tissue paper that should be placed immediately in the trash



Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool

Wash your hands frequently with soap and water or an alcohol-based solution



Se regressou de uma área afetada, evite contacto próximo com outras pessoas

If you returned from an affected area, avoid contact close with people

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE

IF IN DOUBT, CALL

SNS 24

808 24 24 24



BOAS PRÁTICAS MERCADO MUNICIPAL D. PEDRO V COVID-19



Uso obrigatório de máscara ou viseira de proteção

(Alínea 3, do Artigo 13.º-B (uso de máscaras e viseiras) do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio)



Desinfete as mãos com a solução disponibilizada nas entradas do estabelecimento



Mantenha a distância de segurança de pelo menos 2 metros



Frequente o Mercado Municipal D. Pedro V apenas durante o período necessário à realização das suas compras



Evite os aglomerados nos corredores e nas saídas

OBRIGADO.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Anexo III – Plano de Higienização e Limpeza do MMDPV

No âmbito da aprovação e divulgação do Plano de Contingência do Município de Coimbra Coronavírus COVID-19, e no seguimento das recomendações da Direção Geral de Saúde na Orientação n.º 006/2020 da DGS, relativamente ao planeamento da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e objeto que são mais manuseados, define-se o seguinte protocolo de atuação no âmbito da limpeza e desinfeção das instalações do Mercado Municipal D. Pedro V:

1. Introdução:

Uma adequada limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos municipais é uma medida crucial para prevenir uma eventual disseminação do vírus e reduzir as infeções cruzadas em trabalhadores e utilizadores dos equipamentos.

2. Objetivo:

- 2.1 Reajustar o Plano de limpeza e desinfeção de instalações do MMDPV constante do Caderno de Encargos do Concurso Público, face às medidas preventivas do contágio por COVID-19;
- 2.2 Padronizar procedimentos de limpeza e higienização, para as instalações de acordo com os tarefas definidas e Mapas de Verificação e Controle de Limpeza em anexo;
- 2.3 Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção nas áreas de maior risco de eventual infeção.

3. Princípios gerais de limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos municipais:

- 3.1 A limpeza e desinfeção de todas as superfícies, equipamentos e objetos, deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante;
- 3.2 Na limpeza do pó com o pano, deve-se enxaguar o pano em água e detergente.
- 3.3 O pano deve ser sempre enxaguado ao passar de um equipamento para outro;
- 3.4 Na limpeza do chão com água e detergente, a água deve ser quente;
- 3.5 A limpeza deve ser sempre feita no sentido das estruturas mais limpas para as mais sujas; no caso dos equipamentos, deve iniciar-se nos pontos mais elevadas do equipamento (ex: tomadas de luz) passando para as superfícies (ex: secretárias) acabando no chão;
- 3.6 Os materiais de limpeza devem ser de uso exclusivo da área de limpeza do edifício. Os panos, baldes, rodos, esfregonas usadas nas casas de banho devem ser de uso exclusivo das instalações sanitárias;
- 3.7 Os panos de limpeza devem obedecer a um código de cores que os diferencia por área de limpeza;

4. Equipamento de limpeza

- 4.1 A empresa externa que assegura os serviços de limpeza deve providenciar o material e produtos de limpeza em número suficiente para fazer face à necessidade de implementação destas medidas de higienização;
- 4.2 As esfregonas utilizadas devem ter “cabeça” removível, que permita serem laváveis.

5. Sensibilização dos trabalhadores da empresa externa de limpeza:

- 5.1 Os trabalhadores da empresa externa devem usar o equipamento de proteção individual adequado à realização das suas tarefas, designadamente luvas de borracha e máscaras faciais;
- 5.2 Os trabalhadores devem estar sensibilizados para o cumprimento de regras de limpeza e higienização das superfícies e equipamentos de limpeza.

6. Protocolo de atuação de limpeza

Áreas de maior risco de cadeia transmissão – frequência da limpeza e procedimentos

- 6.1 Deve ser aumentada a frequência diária de limpeza e higienização nas áreas de atendimento ao público, balcões de atendimento, instalações sociais (sanitários; elevadores; corrimões; portas; multibanco) de maior contacto e frequência de público.

“Áreas de isolamento” – frequência da limpeza e procedimentos

- 6.2 O trabalhador da empresa externa na limpeza e higienização da área de isolamento, deve - após a sua utilização- usar o equipamento de proteção individual necessário; luvas descartáveis, máscara e óculos de proteção;
- 6.3 O trabalhador deve acondicionar o saco de resíduos que posteriormente será removido por um operador de resíduos hospitalares;
- 6.4 Os equipamentos de limpeza de uso único, devem ser descartados após utilização, os restantes devem ser lavados e desinfetados após a sua utilização e ficar adstritos à área de “isolamento”.

Plano de sinalização de ocupação, permanência e distanciamento físico no MMDPV

No âmbito da aprovação e divulgação do Plano de Contingência do Município de Coimbra Coronavírus COVID-19, e no seguimento da determinação constante do artigo 7º da Resolução de Concelho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) no que respeita aos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância e regras de segurança a adotar nos estabelecimentos de comércio a retalho no contexto da exposição à infeção por SARS COVID 19.

1. Introdução:

Nos locais onde são exercidas atividades de comércio e de serviços nos termos do referido regimento, designadamente estabelecimentos comerciais e mercados, devem ser observadas regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, sendo estas medidas essenciais para prevenir uma eventual disseminação do vírus e reduzir as infeções cruzadas em trabalhadores e utilizadores do Mercado Municipal D. Pedro V.

2. Objetivo:

O presente documento tem como objetivo definir e assegurar a implementação do Plano de Sinalização de ocupação, permanência e distanciamento físico, com vista a:

- 2.1 Melhorar a informação sobre as medidas de prevenção e disseminação do vírus COVID-19, nomeadamente das aplicáveis ao mercado;
- 2.2 Reajustar a utilização do espaço em função da frequência de público consumidor;
- 2.3 Definição de medidas que assegurem uma distância social mínimo de 2 metros entre pessoas;
- 2.4 Definição de circuitos específicos de entrada e saída no Mercado Municipal D. Pedro V;
- 2.5 Definição de circuitos internos de fluxos de consumidores;
- 2.6 Definição de medidas para evitar aglomerados de público nos espaços comuns, nomeadamente de espera para atendimento nos locais de venda;

3. DURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

A vigência do plano de sinalização, decorre enquanto estiver em vigor o Plano de Contingência do MMDPV.

4. CONDICIONALISMOS AOS FLUXOS DE CIRCULAÇÃO PEDONAL DO MMDPV

PLANO DE CONTINGÊNCIA

É determinado no Plano de Contingência, quando a sua capacidade máxima estiver próxima da lotação de 122 pessoas (para efeitos do disposto na alínea a) do art.º 7.º da Resolução de Conselho de ministros n.º 38/2020), no total dos 8 pontos de entrada do MMDPV, o encerramento de 4 entradas/portas:

Piso 0 – encerramento da porta n.º 2 contígua ao estacionamento exterior / anterior

Piso 1 – encerramento da porta n.º 3 lateral / central ao edifício

– encerramento da porta n.º 7, junto ao multibanco / rampa de acesso poente.

Piso 2 – encerramento da porta n.º 6 do estacionamento exterior/posterior;

Esta medida será monitorizada pelos serviços municipais do MMDPV, que nessa circunstância, solicitará a colaboração do Serviço de Polícia Municipal (para efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 18.º da Resolução de Conselho de ministros n.º 38/2020).

O fluxo de circulação, será definido através de sinalização prevista indicativa, do distanciamento social /físico (2 metros) que é simultaneamente de fluxo de orientação/circulação, assegurando que a circulação se faz sempre pela direita, para prevenir uma eventual disseminação do vírus e reduzir as infeções cruzadas em trabalhadores e utilizadores do Mercado.

5. SINALIZAÇÃO A IMPLEMENTAR

VERTICAL

A sinalização vertical, obedecerá ao estipulado no que respeita aos requisitos técnicos aplicáveis ao seu fabrico e comercialização, no que respeita a características, forma, cores, altura, dimensões e materiais.

Entradas

5.1 Sinalética nas entradas “Boas Práticas Mercado Municipal D. Pedro V COVID-19”; (10 QTD)

- Desinfete as mãos com solução disponibilizadas nas entradas do estabelecimento;
- Mantenha a distância de segurança de pelo menos 2 metros;
- Respeite a sinalética indicativa de circulação
- Frequente o Mercado Municipal D. Pedro V apenas pelo período necessário para as suas compras;
- Evite aglomerados de pessoas nos corredores e espaços comuns;
- Aguarda a sua vez durante o atendimento;
- Limite de ocupação: 122 consumidores em permanência;
- Respeite as regras de entrada e saída no edifício;

5.2 Sinalética cónica amovível:

- Mantenha a distância social / respeite o fluxo de circulação (20 QTD);
- Acesso condicionado / dirija-se à próxima saída/entrada (20 QTD);

HORIZONTAL

A sinalização horizontal obedecerá ao estipulado no que respeita aos requisitos técnicos aplicáveis ao seu fabrico e comercialização, no que respeita a características, forma, cores, altura, dimensões e materiais, devendo ser resiliente ao desgaste por via das lavagens do pavimento e circulação do público.

5.3 Sinalização obrigatória de distanciamento social e indicativa de circulação (320 QTD)

5.4 Sinalização informativa de entrada ou saída:

- “apenas entrada / dirija-se a outra saída” (20 QTD);
- “apenas saída dirija-se a outra entrada” (20 QTD);
- “exceto mobilidade condicionada;

5.5 Sinalização informativa “aguarde a sua vez / mantenha o distanciamento social” (160 QTD)

6. IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO

A implementação do presente plano, será executada após a aprovação da presente proposta de Plano de Contingência COVID-19 para Mercado Municipal D. Pedro V, tendo os serviços do Mercado efetuado diligências junto de empresa especializada, de forma preparar proposta de aquisição de serviços para a implementação das medidas aqui propostas.

7. EQUIPA RESPONSÁVEL PELA SINALIZAÇÃO

A sinalização será colocada por uma empresa externa e a sua execução será acompanhada pela equipa constituída por: Vânia Carvalho, responsável pelo Gabinete e Apoio ao Investidor, Miguel Branquinho, técnico superior do GAI e José Carlos Pimenta, técnico superior de higiene e segurança no trabalho.

8. ANEXOS

Dos anexos, constam plantas com esquemas de sinalização de restrições de entradas e saídas e identificação dos fluxos de circulação:

- Planta de localização da zona de intervenção – Piso 0;
- Planta de localização da zona de intervenção – Piso 1 poente;
- Planta de localização da zona de intervenção – Piso 1 pescado;
- Planta de localização da zona de intervenção – Piso 2.